



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO  
FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO  
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN  
Folha Nº 058  
Responsável

## CONTRATO Nº 2018.06.18-0002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado J HUDSON DE ALMEIDA, CNPJ/CPF/MF Nº 30.616.352/0001-37, com sede na Rua R FRANCISCO NUNES, 23, CENTRO, CASA A, Severiano Melo/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Jose Hudson de Almeida, CPF: 036.105.184-05, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 -Contratação de atração musical de renome regional (Zé do Fole), destinado a apresentação em praça pública, no dia 23 de junho de 2018, em comemoração ao Arraia de Rua de Rodolfo Fernandes/RN..

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. Art. 25, inc. III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO  
FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO  
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernandes@uol.com.br

Responsável

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será da data da sua assinatura até 29/06/2018 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos

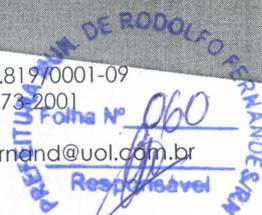


PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br



devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 438 - 2 . 2014 . 13 . 695 . 13 . 2.65 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 - Fica designado o senhor ERIVAN FERNANDES LINO, servidor público, matrícula de nº 359, como fiscal deste contrato

11.2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

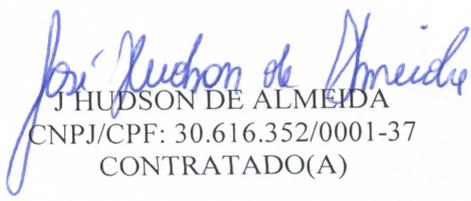
12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca onde se Localiza o Município de Rodolfo Fernandes da, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

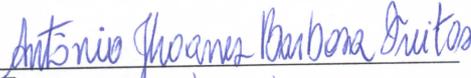
12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

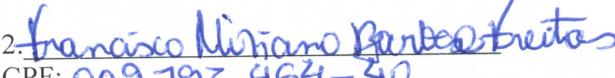
Rodolfo Fernandes/RN, 18/06/2018.

  
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes  
CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09  
CONTRATANTE

  
J HUDSON DE ALMEIDA  
CNPJ/CPF: 30.616.352/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
CPF: 088.924.804-02

2.   
CPF: 009792464-40